

SPE - CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ

GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA
REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

A Ilustríssima Senhora
SABRINA ANTONINI
Diretora de Regularização Fundiária e Habitação
Município de Chapecó/SC

Assunto: MANIFESTAÇÃO QUANTO AO TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024

O CONSÓRCIO SPE - FAR CHAPECÓ, constituído pelas Empresas GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ-MF nº 17.444.459.0001-87, REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ MF nº 03.102.561.0001-90 e BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF nº 23.559.633.0001-30, vem por meio do presente, expor e requerer o que segue:

No dia 25/07/2024, o requerente recebeu, por e-mail, TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, com os fundamentos editais (subitens: 7.5, 1.2.4, 1.3.5, 1.3.6, 7.4);

Ocorre que tal decisão vem de encontro ao ordenamento jurídico pátrio, devendo para tanto ser revisto, conforme a seguir demonstraremos:

1. DA ILEGALIDADE NA REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONSÓRCIO SPE – FAR CHAPECÓ – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO – AMPLA DEFESA.

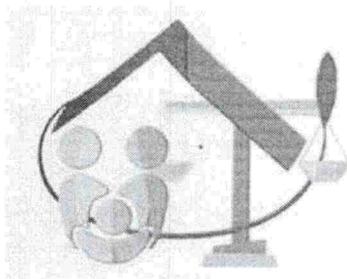
A decisão de Revogação do Chamamento Público nº 001/2024, vem de encontro a legislação vigente, isto porque, não oportunizou o Consórcio SPE – FAR CHAPECÓ, apresentar manifestação (contraditório e ampla defesa), nos termos da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)



SPE - CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ

GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA
REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Mister destacar que o prazo para manifestação é de 03(três) dias, úteis, nos termos do art. 165, do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (Grifo nosso)

(...)

d) anulação ou revogação da licitação; (Grifo nosso)

Corroborando, a Constituição Federal do Brasil, prevê o direito ao contraditório e a ampla defesa, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

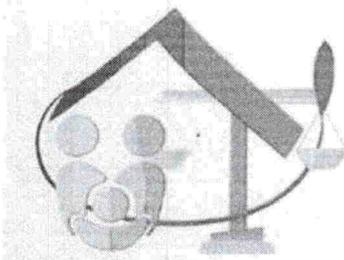
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Por outro lado, importante destacar que a atividade administrativa, pelo Princípio da Legalidade, deverá se subordinar sempre aos parâmetros de ação fixados pela Lei.

Assim, enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração Pública somente tem permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza.

O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu *facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado, manifestada por Lei.

Diante disso, em atendimento ao princípio da legalidade, requeremos a apreciação da manifestação e justificativa, quanto aos fundamentos apresentados no



SPE - CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ

GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA
REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

termo de revogação, para que ao final, seja revisto e reformada a decisão de revogação da licitação, conforme abaixo:

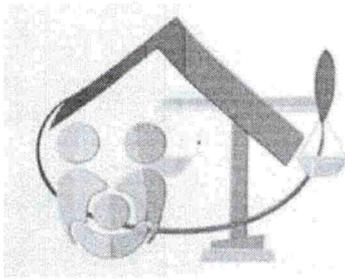
2. DO MÉRITO – DA JUSTIFICATIVA

A Empresas **GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** CNPJ-MF n.º 17.444.459.0001-87, que também possui o PBQP-H, estava com análise de risco vigente, portanto, atendendo o item 2.4.2.1 – *“possuir certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Caixa Econômica Federal.”* no referido Edital. Na época de habilitação do Edital, estava com análise de risco vigente. Contudo, diante de fatos supervenientes, principalmente relacionado a obras no Estado do Rio Grande do Sul, (tragédia ambiental, na segunda metade de abril e início de maio de 2024), ocorrida em municípios onde a empresa atua (Canoas e São Leopoldo), levando inclusive esses municípios a decretação do **Estado de Calamidade**, através do Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, reconhecida Portaria MiDR nº 1.802 de 31 de maio de 2024.

Esse fator, causou prejuízos às obras já em andamentos e também a novos projetos que estavam sendo elaborados pela empresa, dificultando a renovação da análise de risco, que expirou em 30 de abril de 2024. Inclusive a empresa possui seguro à receber, que ainda não ocorreu.

Considerando que os empreendimentos do Município de Chapecó/SC foram selecionados pela **Portaria nº MCID nº 1.482**, publicada em 22 de novembro de 2023, e conforme disposto no artigo 7º da Portaria MCID nº 727/2023, o prazo para contatação era de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação de documentação técnica e jurídica para contratação, o prazo seria dia **21 de abril de 2024**, impossibilitado de se viabilizar, considerando que faltavam ainda, projetos da infraestrutura do empreendimento, que conforme Edital, são de responsabilidade do Município de Chapecó.

Considerando que a **PORTARIA MCID nº 340, DE 5 DE ABRIL DE 2024**, alterou o artigo 7º da Portaria 727/2023, possibilitando a prorrogação do prazo para apresentação de projetos e documentações, em mais 150 (cento e cinquenta) dias, com o novo prazo prorrogado para **20 de setembro de 2024**.



SPE - CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ

GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA
REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Quanto aos **projetos de engenharia**, o do **Loteamento Uruguai** já tivemos retorno da Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação do projeto da Unidade Habitacional no dia 03 de julho, quando também recebemos os projetos de infraestrutura para compormos a FRE – Ficha Resumo do Empreendimento, que está em fase de conclusão. Quanto ao **Loteamento Roana**, recebemos os projetos de infraestrutura, no **dia 08 de julho**, para que possamos juntar aos demais documentos necessários para inserção no SIOPI.

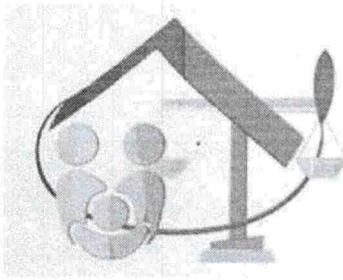
Quando fomos intensificar os trabalhos, para elaboração do projeto de engenharia, notamos a insuficiência de dados nos seguintes aspectos:

- 1- Insuficiência de informações para situação da implantação do sistema de esgoto sanitário;
- 2- Falta de individualização das matrículas dos lotes;
- 3- Insuficiências de levantamento topográfico para elaboração do projeto de implantação da casa nos lotes, **considerando a situação íngreme dos terrenos de ambos os loteamentos**, que provavelmente exigirá terraplenagem para patamarização e execução de muros e/ou alternativas de contenção nas divisas dos lotes;
- 4- Falta da retirada da vegetação existente nos terrenos, bem como a abertura de ruas para viabilizar a elaboração dos projetos de implantação.

Contudo, já aprovamos previamente os projetos da Unidade Habitacional, junto à Prefeitura Municipal, e estamos providenciando a inclusão dos mesmos, juntamente com os projetos de infraestrutura no SIOPI.

Quanto a renovação da análise de risco, a empresa Groen Engenharia Ambiental, está entregando na Gerência de Relacionamento da Caixa Econômica Federal, até o dia 31 de julho de 2024, toda documentação necessária para análise.

Conforme exemplo do Município de São Leopoldo/RS, onde também fomos vencedores do chamamento público para construção de 300 unidades habitacionais, foi nos concedido um prazo de **31 de julho à 02 de agosto de 2024**, apresentação da mesma, para apresentação da referida documentação.



SPE - CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ

GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA
REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

3. DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, e em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Constituição Federal do Brasil, e do princípio da Legalidade, REQUER-SE:

- 1) Anulação do TERMO DE REVOGAÇÃO do chamamento Público nº 0001/2024, considerando ausência do contraditório e da ampla defesa, sem a manifestação do SPE – CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ;
- 2) A apreciação da justificativa ora apresentada, para ao final, deferir o pedido de prorrogação do protocolo dos documentos do Geric, junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no dia **02 de agosto de 2024**;
- 3) O prosseguimento do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, com a continuidade dos projetos, para ao final, firmar a contratação com o SPE -FAR CHAPECÓ, nos moldes do edital de licitação;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2024.

KALIL GRAEFF
SALIM:956958
42115

Assinado digitalmente por KALIL GRAEFF
SALIM:95695842115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=34600481000198, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=KALIL GRAEFF SALIM:95695842115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.29 17:24:05-04:00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Kalil Graeff Salim, CPF: 956.958.421-15

Lucas dos
Santos Binotte

Assinado de forma digital
por Lucas dos Santos
Binotte
Dados: 2024.07.29 19:45:24
-03'00'

BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA
Lucas dos Santos Binotte, CPF: 028.486.810-80

RENATO GEMELLI
BONADIMAN

Assinado de forma digital por
RENATO GEMELLI BONADIMAN
Dados: 2024.07.29 18:17:17 -03'00'

REPLANTEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Renato Gemelli Bonadiman, CPF: 760.222.690-91

DR. LUCIANO SCHICK BATISTA
Procurador OAB/RS 102.815

Ata da reunião - 19/07/2024

1 mensagem

Betina Fraga Fischborn <betina.fischborn@saoleopoldo.rs.gov.br>

19 de julho de 2024 às 13:46

Para: hellenfraga29 <hellenfraga29@gmail.com>, luisotavio <luisotavio@grupobinotto.com.br>, lucianoschickadv <lucianoschickadv@gmail.com>

Cc: Livia Fernanda Ribeiro Nunes <livia.nunes@saoleopoldo.rs.gov.br>, Alvaro Pedrotti <alvaro.pedrotti@saoleopoldo.rs.gov.br>

Boa tarde,

Segue ata da reunião de hoje, realizada de forma online entre a empresa e a Secretaria de Habitação:

- A reunião foi composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Habitação: secretário municipal Alvaro Pedrotti, a engenheira civil Betina Fischborn e a Diretora de Produção Habitacional Livia Nunes; Como representantes da empresa participaram Hellen, Luis, Luciano e Kahlil;
- A reunião foi iniciada com a leitura do Ofício enviado pela CEF, que informou que a empresa GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA não atendeu os requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal, não estando aprovada para contratação pelo Programa Minha Casa Minha Vida;
- A empresa Groen apresentou que está unindo os documentos necessários para a sua habilitação, tendo atrasado o processo em razão da enchente ocorrida no RS no mês de maio. Mesmo a empresa tendo sua sede no Mato Grosso, é necessário a apresentação de documentos das obras já contratadas, sendo várias no RS, que tiveram seus órgãos públicos paralisados;
- A empresa enfatizou que a pendência na habilitação pelo CEF não é um empecilho para a assinatura do contrato, pois, quando todos os projetos estiverem aprovados, a situação estará regularizada;
- Foi informado à empresa de que é sua obrigação se manter habilitada durante o período entre a homologação do Chamamento Público e a assinatura do contrato com a CEF;
- Foram discutidos os prazos para aprovação dos projetos junto à Prefeitura Municipal, ao SEMAE e à Caixa Econômica Federal; O funcionário Luis irá informar a Secretaria de Habitação da data das últimas entregas aos entes para que a equipe possa acompanhar o andamento dos processos;
- A empresa se comprometeu a protocolar as últimas versões dos projetos para aprovação da Prefeitura Municipal até a próxima quarta-feira, 24/07;
- A empresa se comprometeu a enviar a documentação pendente para regularizar sua situação com a CEF até o dia 31/07; Neste dia deverá ser informado à SEMHAB se a documentação foi enviada em sua totalidade ou se será necessário estender o prazo para envio até o dia 02/08; O objetivo principal é de que a documentação seja enviada apenas uma vez e em conformidade, de forma a ser realizada uma última correção final por parte da CEF;
- Ficou também definido que os projetos terão seu último envio para os órgãos pendentes de aprovação, da mesma forma a documentação para aprovação na CEF, de forma que o próximo passo a ser realizado seja a assinatura dos contratos, para que as obras possam ser iniciadas com a maior brevidade possível.

Betina Fischborn

Engenheira Civil

Setor de Regularização Fundiária - SEMHAB

Prefeitura Municipal de São Leopoldo



Estado De Santa Catarina
Prefeitura Municipal De Chapecó
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

OFÍCIO Nº 671/2024

Chapecó/SC, 31 de julho de 2024.

AO CONSÓRCIO SPE – FAR CHAPECO
EMPRESAS GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, REPLANTEC
PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, BINOTTO CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Termo de Revogação do edital de chamamento público nº0001/2024

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através deste, em atenção a manifestação protocolada pelo Consórcio FAR Chapecó, dizer:

Os argumentos apresentados pelo consórcio FAR, não merecem prosperar, vejamos: os projetos de engenharia dos loteamentos objeto das construções das residências foram enviados ao Consórcio, em maio, junho e julho do corrente ano, os quais possibilitavam a inserção no programa da entidade financiadora. Ora, se o consórcio recebeu a documentação, e em momento algum os representantes questionaram a esta Diretoria quanto à insuficiência de informação técnica sobre os projetos, não assiste razão ao argumento apresentado.

Cumpre-nos informar ainda, que o Município de Chapecó, através da Diretoria de Habitação e Regularização fundiária notificou a empresa sobre as comprovações que deveriam ser enviadas à Caixa Econômica Federal (entidade financiadora), por três vezes, nas datas: 1ª Notificação em 11/06/2024, 2ª 12/06/2024 e 3ª 05/07/2024, e em momento algum este apresentou as documentações à entidade financiadora.

Na tentativa de buscar a melhor solução para os imbrólios apresentados, o Município solicitou uma reunião com os representantes do Consórcio FAR, em 20/06/2024, o qual concedeu prazo de 15 dias para regularização das situações, inclusive a criação de um SPE, o qual foi descumprido pelas em empresas ora participantes do Consórcio FAR Chapecó.



Estado De Santa Catarina
Prefeitura Municipal De Chapecó
Diretoria de Regularização Fundiária e Habitação

Ainda, buscando alternativas, em 15/07/2024, após o descumprimento do prazo já aqui mencionado pelo Consórcio, o Município oficiou a entidade financiadora solicitando esclarecimentos, se de fato, o consórcio apresentou a documentação, no entanto, a resposta foi negativa, e somente após 35 (trinta e cinco) dias, o Município revogou o chamamento público.

Desta forma, não há o que se falar em ausência de manifestação do consórcio, e violação do contraditório e ampla defesa, o município respeitou todas as normas vigentes, concedendo-lhes prazo de regularização após as notificações enviadas.

No mérito apresentado, não assiste razão ao Consórcio, uma vez que, após os envios dos projetos não houve questionamentos sobre possíveis insuficiências nos projetos dos loteamentos, não merecendo prosperar os argumentos apresentados.

Opina-se portanto, pelo prosseguimento da revogação do termo de chamamento público nº0001/2024.

Ademais, reiteramos os protestos de elevada estima e apreço.

SABRINA
ANTONINI:088216
62985

Assinado de forma digital por
SABRINA
ANTONINI:08821662985
Dados: 2024.07.31 18:50:49
-03'00'

Sabrina Antonini

Diretora de Regularização Fundiária e Habitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

INFORMAÇÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. VINCULAÇÃO:

Processo: Chamamento Público nº 001/2024

Objeto: Apresentação de proposta à Caixa Econômica Federal, para elaboração de projeto e construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

2. RESUMO

No dia 04 (quatro, *sic*) de julho de 2024 foi formatado o Termo de Revogação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo o objeto está acima delineado, que foi repassado ao Consórcio FAR Chapecó em 25 de julho de 2024.

Sobreveio, em 29 de julho de 2024, recurso administrativo pleiteando a nulidade do ato revogatório.

3. DA ADMISSIBILIDADE

Presentes estão os requisitos de admissibilidade que ato exige.

4. DA ANÁLISE:

O Recurso Administrativo diz ter havido falta de manifestação antecipada do Consórcio e supressão do contraditório e da ampla defesa, eis as linhas da tese:

[...]

A decisão de Revogação do Chamamento Público nº 001/2024, vem de encontro a legislação vigente, isto porque, não oportunizou o Consórcio SPE – FAR Chapecó, apresentar manifestação (contraditório e ampla defesa), nos termos da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Por outro lado, importante destacar que a atividade administrativa, pelo Princípio da Legalidade, deverá se subordinar sempre aos parâmetros de ação fixados pela Lei.

Assim, enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração Pública somente tem permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu facere ou non facere decorre da vontade expressa do Estado, manifestada por Lei.

Diante disso, em atendimento ao princípio da legalidade, requeremos a apreciação da manifestação e justificativa, quanto aos fundamentos apresentados no termo de revogação, para que ao final, seja revisto e reformada a decisão de revogação da licitação, conforme abaixo:

Não pode a recursante alegar surpresa ou falta de contraditório ou, ainda, o não franqueamento da ampla defesa, seria calunioso se assim o fizesse.

O Consórcio SPE – FAR Chapecó era plenamente sabedor que estava descumprindo com as regras do Edital, principalmente aquelas que indicavam a necessidade do envio de documentação para a Caixa Econômica Federal, tanto é que, 11 e 12 de junho de 2024, foi notificado das pendências documentais que possuía.

Ressalte-se, ainda, que o mesmo participou de Reunião com a Diretoria de Regularização Fundiária, em 20 de junho de 2024, tendo concordado em juntar toda a documentação faltante e entregar a Caixa Econômica Federal até o dia 10 de julho de 2024.

Não houve a juntada da documentação no prazo acordado, conforme OF SEH 0005/2024 Caixa Econômica Federal.

Portanto, o contraditório foi formado, já que notificações foram feitas e prorrogação de prazo foi concedida.

Não bastasse, também não é novidade que o Consórcio poderia ter que entregar documentos adicionais, dizia o instrumento revogado:

1.3.5. A empresa selecionada, quando convocada, será responsável pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilidade do empreendimento, junto à CAIXA, para contratação do financeiro, segundo às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida. 1.3.6. Além dos documentos apresentados nesta seleção, o agente financeiro poderá solicitar da empresa outros documentos exigidos pela legislação.

Ademais, a simples participação no Chamamento denota em concordância com os seus termos:

2.4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na Chamada implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento desta Chamada Pública.

Além da apresentação da documentação, fazia-se necessário a manutenção da higidez da mesma, conforme regravava o Chamamento:

2.4.2. Somente poderão participar deste chamamento empresas legalmente estabelecidas no país e que:

2.4.2.1. Possuam certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Caixa Econômica Federal, seguindo resolução 2682 do Banco Central do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2.4.2.2. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

2.4.3. Será admitida a participação em regime de consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, sem limites de empresas, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, e atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas neste edital.

2.4.4. A empresa estrangeira reunida em consórcio deverá atender à Resolução n.º 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e alterações trazidas pela Resolução n.º 1.025/2009.

Ademais, ao escolher a forma de Consórcio para a participação, as empresas integrantes tinham conhecimento de que as regras e exigências seriam aplicadas a todas, conforme expresso no Edital:

2.4.5. Cada empresa integrante do consórcio deverá atender às exigências estabelecidas para habilitação neste edital de chamamento, sob pena de inabilitação do consórcio. Na hipótese de participarem do consórcio empresas nacionais e estrangeiras, a liderança do mesmo, caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do consórcio.

Portanto, todas as regras cobradas pela Administração eram de pleno conhecimento da participante, bem como também o era a sua mora com relação aos documentos que deveria providenciar.

Diante da ciência da sua inadimplência e das cobranças da Administração, o contraditório, naturalmente, se formou e a possibilidade do exercício da ampla defesa também, não sendo razoável qualquer alegação em sentido contrário.

Considerando que a licitante descumpriu com o Edital, não teve a Administração outra saída senão declarar o processo fracassado e, diante do esvaziamento do mesmo e da necessidade de adequação, optou-se pela sua revogação, já que é uma das formas de se encerrar um ato administrativo.

Desse modo, com todo respeito, não é nem o caso de se invocar o art. 71 da Lei n.º 14.133/21, uma vez que a revogação do processo foi após o término do mesmo, já que o mesmo havia sido homologado em 25 de março de 2024.

Foi concedido a participante de interpor recurso administrativo, portanto, mais uma vez foi garantido o exercício do contraditório e a manutenção da ampla defesa

Por fim, também era ciente a participante de que a sua contratação dependeria da sinalização positiva da Caixa Econômica Federal¹, o que não houve.

¹ 7.1. A pré-qualificação das empresas participantes do presente Edital de Chamada Pública não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5. DO ENCAMINHAMENTO

Assim, não percebemos, enquanto Comissão que conduziu o processo, pelos fatos e fundamentos trazidos no Recurso, necessidade de implementar a revisão e a reconsideração da Decisão tomada.

Chapecó – SC, 31 de julho de 2.024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RIQUELMO BEDIN FILHO
Data: 01/08/2024 11:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VITOR WILSKE WILDNER
Data: 01/08/2024 11:25:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DALLA COSTA
Data: 01/08/2024 11:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Riquelmo Bedin Filho

Presidente

João V. Wilske Wildner

Membro

Ana Paula Dalla Costa

Membro